



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 240

REF.: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO N. 03/22

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL.

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO N. 03/22.

REVOGA O §2º DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

Trata-se de Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município n. 03/22 que Revoga o §2º do Artigo 45 da Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto, conforme específica e dá outras providências.

A propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 38, *caput*, da Lei Orgânica, encontrando-se sua veiculação adequada e em conformidade com os preceitos legais.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)"

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Cabe ressaltar que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do município apresentada de n. 03/22, não traz nenhum tipo de prejuízo financeiro contábil.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2022



PRÉSIDENTE

RENATO ZUCOLOTO



VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ RODINI



MEMBRO

ZERBINATO

MEMBRO

ELIZEU ROCHA

MEMBRO

IGOR OLIVEIRA